

PLANO PLURIANUAL

**PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL**

**Nº 794/2013**



**GABINETE DO**

**PREFEITO**

**LEI Nº 794, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2014/2017 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece o Plano Plurianual do **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE** para o quadriênio 2014/2017, conforme o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 159, § 1º da Constituição Estadual.

§ 1º - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

Demonstrativos Consolidados:

- Síntese das Funções;
- Síntese das Subfunções;
- Síntese dos Programas de Governo;
- Síntese das Unidades Executoras;

Anexo I - Memória de cálculo da receita para o período de 2014 a 2017.

Anexo II - Metas e Ações Administrativas por Programas;

Anexo III - Ações por unidades executoras;

Anexo IV - Programas por Macro Ações;

**Art. 2º** - Os programas de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes deste plano.

**Parágrafo único** - Os valores consignados a cada programa no PPA - 2014-2017 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de revisão anual ou de Lei específico, observando o disposto nos art. 5º desta Lei.



**Art. 4º** - O projeto de Lei de revisão anual conterá no mínimo: no caso de inclusão de programa, a identificação do alinhamento do programa com as linhas estratégicas de Governo formuladas e de sua contribuição para o alcance dos objetivos prioritários, bem como a indicação dos recursos que financiarão o programa proposto; no caso de alteração ou exclusão de programa, a explicitação das razões que justifiquem a proposta.

**Parágrafo Único** - Os projetos de Lei de revisão anual do PPA- 2014/2017 serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de cada exercício.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA – 2014/2017 poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais aprimorando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas, produto e unidade de medida das ações de valor ou com as outras modificações efetuadas na lei orçamentária anual.

**Art. 6º** - O Poder Executivo procederá à avaliação anual dos resultados dos programas que servirá de subsídios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - A avaliação consistirá em:

I – aferir o resultado com referência aos objetivos e metas fixadas;

II – aferir o grau de satisfação da comunidade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público.

III – explicitar, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre as metas previstas e executadas;

IV – demonstrar por ação e programa a execução física financeira do exercício anterior e a acumulada;

V – demonstrar, por programa e para cada indicador, o índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto no programa.

§ 2º - Para atendimento no disposto neste artigo, o Poder Executivo também informará no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, os programas que fazem parte do plano.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE,**  
**ESTADO DA BAHIA, em. 11 de novembro de 2013.**



**TÂNIA REGINA ALVES DE MATOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**